



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 670



REQUERIMENTO Nº 490/2017

Código: P557081391/670

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO "MATERNIDADE PLANTANDO O FUTURO: UMA ÁRVORE, UMA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4949, de 27 de fevereiro de 2007 (cópia anexa), cujo projeto é de autoria dos ex-vereadores José Aparecido Fernandes e Márcio Aparecido Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida", mediante o qual a Municipalidade disponibiliza ao pai ou à mãe da criança, a cada nascimento em maternidade local, uma muda de árvore, frutífera ou não, para ser plantada em local apropriado.

Cidade arborizada é sinônimo de melhoria de vida.

Vale ressaltar que apesar das inúmeras parvores plantadas na cidade, a quantidade ainda é insuficiente para superar a demanda. Há, portanto, necessidade do empenho da população para aumentar esse número.

Ante ao exposto, requero à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de agosto de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 670.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Proj. Lei nº025/07 Autoria; Vereadores José Aparecido Fernandes - Márcio Aparecido Martins

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Assis o Projeto "Maternidade plantando o futuro: uma árvore, uma vida", junto a Secretaria Municipal da Saúde e ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Parágrafo Único-** O Projeto a que se refere o *caput* deste artigo será implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.
- Art. 2º -** A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.
- Art. 3º -** Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.
- Art. 4º -** A muda de árvore deverá ser plantada em local definido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.
- Art. 5º -** A muda de árvore poderá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.....

- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2007.

